PORTARIA Nº 1.549 **DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: Extra
Data: 28/12/2020

"DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **ROSELI DE FÁTIMA SOARES PESSOA – RE 11.769,** teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de **01/01/2.021**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica vago, **a partir de 01/01/2.021,** uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da servidora pública **ROSELI DE FÁTIMA SOARES PESSOA – RE 11.769,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.417.456-1, por meio do Benefício nº 2020.04.13449P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC Nº. 525/2020

Cajamar, 22 de Dezembro de 2020.

Nº Benefício: 2020.04.13449P

Segurado: ROSELI DE FATIMA SOARES PESSOA - RE: 11769

Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/01/2021.**

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor-Executivo do IPSSC

Ao Senhor

Responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP